



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguacomprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

DECRETO N° 007 DE 26 DE JANEIRO 2022

Dispõe sobre novas regras de contenção do avanço epidemiológico da Covid - 19 no Município de Água Comprida.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 98, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a deliberação do **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus** realizada no dia 26 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a o considerável aumento de casos de covid e doenças gripais na macrorregião do triângulo sul, inclusive havendo casos de aumento das doenças no Município.

CONSIDERANDO o poder de polícia da administração pública municipal, exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador e incidindo sobre bens, direitos e atividades, cujo objetivo são a limitação ou disciplina de direitos, interesses ou liberdades individuais, regulando e fiscalizando atos civis.

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de cumprir medidas administrativas a serem adotadas pelo município.

CONSIDERANDO a competência concorrente (comum) dos estados e municípios para adotarem medidas de combate ao coronavírus. (STF. Plenário. ADI 6341 MC-Ref/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac Min. Edson Fachin, julgado em 15/04/2020).



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguaComprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Município de Água Comprida-MG **passa a adotar a partir da presente data medidas necessárias de contenção à pandemia.**

Art.2º - Caso seja verificado aumento de casos positivos de COVID-19 no Município de Água Comprida ou na região, implicando diretamente em indisponibilidade de leitos hospitalares, este decreto poderá ser revisto independentemente de deliberação do Estado de Minas Gerais.

Art.3º - Estão proibidas as práticas esportivas coletivas no Estádio Dr. Claudio Moreira de Almeida, por tempo indeterminado.

Art.4º - Ficam mantidas todas as disposições anteriores.

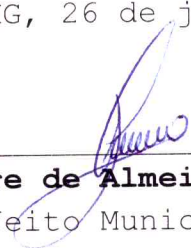
CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida/MG, 26 de janeiro de 2022.



Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal